

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 100/2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LEITOS PARA PACIENTES COM CÂNCER NO HOSPITAL DE MARACANAÚ.

### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 100/2025 de autoria da Vereadora Michele Rosa, dispõe sobre a criação de leitos para pacientes com câncer no hospital de Maracanaú.

A proposta em questão visa à ampliação da capacidade hospitalar específica para o atendimento de pacientes oncológicos, mediante a criação de novos leitos no Hospital de Maracanaú. Do ponto de vista constitucional, a iniciativa encontra respaldo na competência dos entes federais e estaduais para garantir o direito à saúde, previsto no artigo 6º e no artigo 196 da Constituição Federal.

A legislação estadual e municipal também autorizam a administração pública a promover melhorias na infraestrutura hospitalar, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favoravelmente à criação dos leitos para pacientes com câncer no Hospital de Maracanaú, ressalvando a necessidade de acompanhamento técnico e financeiro para garantir a efetividade da medida.

### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

### DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 100/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 27 de agosto de 2025.

Relator CCJ